



**LEI MUNICIPAL N.º 2.293/2010**

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, um bem imóvel de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**Art.2º** - O imóvel urbano, situado nesta cidade de Conceição das Alagoas/MG, constitui de uma fração de área excedente, encravada, contígua e anexa nos fundos do lote 02, quadra 102, situado na Rua Uberaba, n. 728, de propriedade do espólio de Djalma Rosa da Silva, matriculado sob o n. R-08 M/2.490, medindo 2,00 metros de largura por 17 metros de comprimento com área de 34,00 metros quadrados, dentro do seguinte perímetro e confrontações: tem início no marco de divisa de muro (e parede edificada) nos fundos deste lote 02, e com o lote 03 da quadra 102, distantes 17 metros da Rua Uberaba; deste segue ( no sentido horário) na confrontação por parede edificada na divisa com o lote 03, com 2,00 metros até a divisa de parede com o lote 22 desta quadra 102; deste, deflete a direita, e segue por parede edificada e muro, na confrontação com o lote 22, com 17 metros até a divisa de parede com o lote 23, desta quadra 102; desde deflete a direita e segue nesta confrontação de lote, por parede edificada com 2,00 metros até a divisa de parede com o lote 02; deste, deflete a direita, e segue por alinhamento divisório e edificação (comercio e varandas), confrontando pelos fundos deste lote 02, com 17,00 metros até o ponto de início desta descrição, fechando assim o perímetro desta área excedente de 34,00 mm<sup>2</sup> (trinta e quatro metros quadrados). Inscrição Municipal n. 01.01.102.0383.001.

**Art.3º** - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$608,90 (seiscentos e oito reais, noventa centavos).

**Art.4º** - Para arrematação do referido imóvel o(s) interessados(s) deverá (ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Trabalhando por você*

Administração 2009/2012

**Art.5º** - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.8.666/93) e o valor pela qual saiu vencedor na licitação.

**Art.6º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 28 de setembro de 2010.

  
**José Renato de Sousa**  
**Prefeito Municipal**